



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Patrício José Pinto Correia de Araújo".

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### EDITAL N° 7 / 2018

—Dr. PATRÍCIO JOSÉ PINTO CORREIA DE ARAÚJO, VEREADOR DO PELOURO DO AMBIENTE, DESPORTO E ATIVIDADES ECONÓMICAS, da Câmara Municipal de Vila Verde:

—Torna público, que pende e corre seus termos pela Divisão do Ambiente e Obras, deste Município, um processo administrativo registado sob o n.º 2015/SC-QPD/56, na qual figura como infrator a SOCIEDADE POR QUOTAS, denominada "BARJA & LOUREIRO - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA, com sede na Rua 1.º de Maio, 62 da localidade de Vila Verde, referente a DOIS LOTES DE TERRENO, designados pelos n.ºs 6 e 7, que integram o loteamento urbano, registado nesta Edilidade com o n.º 06/93, sito na Rua de Penela, da localidade de Esqueiros, da União de freguesia de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, que se encontram cobertos de vegetação arbustiva, codeços e outros, apresentando um estado de insalubre e constituindo risco de incêndio.

—O processo administrativo teve como base uma participação verbal, apresentada pela Sra Maria da Conceição Malheiro de Sousa, na qualidade de proprietária de um prédio urbano, sito na Rua de Penela n.º 8, da localidade de Esqueiros, da União Freguesia de Esqueiros/Nevogilde/Travassós, deste concelho e após deslocação ao local por técnicos deste Município, em 25 de Janeiro do corrente ano, os mesmos informam que as notificações aos proprietários dos lotes de terrenos n.ºs 6 e 7, não foram cumpridas.

—A presente participação da reclamante, *constitui violação ao* disposto no n.º 3.º, do art.º 26.º, do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, em vigor no Município de Vila Verde, que prescreve o seguinte: "*Os proprietários ou detentores de terrenos ou de lotes devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde humana e/ou para os componentes ambientais*".

—Segundo, ainda o n.º 4, do art.º 26.º, do mesmo Regulamento, "*Sempre que os serviços*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio nos terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, notificará os respetivos proprietários ou detentores para os remover, cortar a vegetação ou efectuarem outro tipo de limpeza que se entenda mais adequada, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respectiva coima, a CMVV se substituir aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmos os respetivos custos".

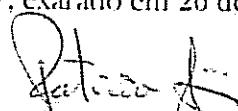
Mais se torna público que, fica a ora Sociedade denominada “ Barja & Loureiro - Administração e Empreendimentos Imobiliários Ld.<sup>a</sup> ”, NOTIFICADA para no prazo de 10 dias úteis, contados à data deste Edital, proceder à limpeza dos referidos lotes n.<sup>º</sup>s 6 e 7.

Para constar se lavrou o presente Edital que, por força do estatuído na al. d) do n.<sup>º</sup> 1 do art.<sup>º</sup> 112.<sup>º</sup> do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei n.<sup>º</sup> 4/2015, de 7 de Janeiro, vai ser afixado nos locais de estilo, nomeadamente, nos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesia de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, no sítio da internet do Município, na porta do último domicílio, bem como nos lotes de terreno em causa.

E eu,  Chefe de Divisão do Ambiente e Obras do Município de Vila Verde, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Verde, em 14 de Fevereiro de 2018

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, no uso da competência delegada, mediante despacho/17717/2017, exarado em 26 de Outubro de 2017



- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -